



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO SERIDÓ

Resolução nº. 002, de 13 de abril de 2023 – Colegiado do Curso de Bacharelado em Turismo – FELCS-UFRN

Dispõe sobre Estágio Curricular Obrigatório e Não-Obrigatório do Curso de Bacharelado em Turismo da FELCS referente à estrutura curricular ano-período 2017.1.

Art. 1º O estágio curricular obrigatório e o estágio curricular não-obrigatório deverão observar o que prescreve a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008 (anexo I).

Art. 2º O estágio curricular obrigatório e o estágio curricular não-obrigatório deverão ser realizados em conformidade com os artigos 65 a 83 da Resolução 171/2013-CONSEPE, de 5 de novembro de 2013 (anexo II).

Art. 3º O estágio curricular não-obrigatório não é previsto no projeto pedagógico do curso de Bacharelado em Turismo como condição necessária para a obtenção de diploma de graduação.

Art. 4º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser realizado pelo aluno do Curso de Bacharelado em Turismo a partir do 3º período do curso, regularmente matriculado.

Art. 5º O estágio curricular obrigatório está previsto no projeto pedagógico do curso de Bacharelado em Turismo como condição necessária para obtenção do diploma de graduação e deverá totalizar uma carga horária de 120h, correspondendo a 60h de Estágio Supervisionado I e 60h de Estágio Supervisionado II, a ser realizado pelo aluno regularmente matriculado a partir do 5º período do Curso.

Art. 6º O aluno poderá cumprir o Estágio Curricular Obrigatório com a comprovação de experiências profissionais na área de turismo mediante aprovação por banca composta de três professores do Curso de Turismo, nomeados em reunião de Colegiado.

§ 1º O aluno não deverá realizar matrícula em Estágio Supervisionado I e em Estágio Supervisionado II ao optar pelo processo de validação de experiências profissionais.

§ 2º Serão aceitas apenas as experiências profissionais desenvolvidas pelo aluno após o seu ingresso no Curso de Turismo, incluindo experiências em estágio curricular não-obrigatório.

§ 3º Para fins de comprovação das experiências profissionais, serão exigidos: a) declaração emitida pela organização na qual o aluno adquiriu tais experiências, descrevendo as atividades desenvolvidas pelo aluno; b) documento de comprovação de vínculo do aluno com a organização (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social da empresa).

Art. 7º O período de matrícula de estágio curricular obrigatório é definido pelo Colegiado do Curso de Turismo ao início de cada período letivo.

Art. 8º Para efetivação do estágio faz-se necessário o preenchimento e a apresentação em 3 vias do Plano de Atividades do Estagiário (anexo III) e do Termo de Compromisso (anexo IV), devidamente assinados.

Art. 9º O número máximo de orientações que um docente deve assumir é de 2 orientandos para os docentes de carga horária 20 horas/semanais e 4 para os docentes com 40 horas/semanais em regime DE.

Art. 10. Cabe ao aluno Estagiário:

I – Cumprir com os prazos de preenchimento e entrega de formulários e documentos específicos relacionados ao Estágio.

II – Escolher um Professor Orientador, dentre os docentes do curso de Bacharelado em Turismo da FELCS, para orientações sobre o Plano de Atividades do Estagiário e acompanhamento do estágio.

III – Entregar o Plano de Atividades do Estagiário, devidamente preenchido e assinado, à Coordenação de Estágio ou à Coordenação de Curso.

IV – Oferecer as informações para o preenchimento do Termo de Compromisso a ser firmado com a instituição concedente e entregar assinado à Coordenação de Estágio ou à Coordenação de Curso.

V – Cumprir com suas obrigações no estágio com ética, presteza e zelo.

VI – Preencher o Relatório Final de Estágio no SIGAA, detalhando as atividades desenvolvidas na organização, acompanhado de imagens (fotos), e do Relatório de Avaliação do Estagiário pelo Supervisor de Campo.

Art. 11. Cabe ao Professor Orientador de Estágio:

I – Formalizar o aceite de orientação de estágio em formulário específico (Anexo V).

II – Examinar o Plano de Atividades do Estagiário, para analisar a sua compatibilidade com a formação em Bacharelado em Turismo.

III – Realizar o acompanhamento didático-pedagógico do aluno durante a realização do estágio.

IV – Validar o Relatório Final de Estágio no SIGAA.

V – Avaliar e atribuir nota de estágio com base no Relatório de Avaliação do Estagiário pelo Supervisor de Campo e no Relatório Final de Estágio.

Art. 12. Cabe ao Supervisor de Campo:

I – Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário na instituição concedente.

II – Acompanhar e assinar o controle de frequência do estagiário na instituição concedente.

III – Informar ao professor orientador, ao Coordenador de Estágio e à Coordenação de Curso irregularidades referentes à atuação do estagiário na instituição concedente.

IV – Avaliar o desempenho do aluno ao final do período de estágio em formulário específico (Anexo VI).

Art. 13. Cabe ao Coordenador de Estágio:

I – Orientar alunos, professores orientadores e supervisores de campo sobre os procedimentos administrativos de estágio.

II – Acompanhar os procedimentos formais de estágio.

III – Administrar e arquivar os documentos comprobatórios de estágio.

Art. 14. Os casos omissos nesta resolução serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Art. 15. Revoga-se a Resolução n. 003- Colegiado do Curso de Bacharelado em Turismo/CERES, de 14 de fevereiro de 2017.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos, 13 de abril de 2023.

Profa. Dra. Mabel Simone de Araújo Bezerra Guardia
Coordenação do Curso de Turismo/FELCS

ANEXO I

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO**

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

André Peixoto Figueiredo Lima

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 171/2013-CONSEPE, de 5 de novembro de 2013

Aprova o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Seção IV 4.4.4. DO ESTÁGIO

Art. 65. Estágio é uma atividade acadêmica, definido como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação de educando para o trabalho profissional.

Art. 66. O estágio é caracterizado como uma atividade acadêmica de um dos seguintes tipos, de acordo com sua natureza:

I – atividade de orientação individual, quando cada estudante dispõe do seu próprio orientador e executa o estágio de forma individual e semiautônoma.

II – atividade coletiva, quando o professor orienta coletivamente um grupo de estudantes em atividades de preparação ou prática para o exercício profissional.

Subseção I

Das Condições de Realização do Estágio

Art. 67. O estágio pode ser realizado na própria UFRN, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da UFRN.

§ 1º Para os estágios desenvolvidos junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, faz-se necessária a formalização de convênio, a ser firmado diretamente com a UFRN ou com agentes de integração com ela conveniados.

§ 2º O estágio pode ser desenvolvido sob a forma de atividade de extensão ou outras possibilidades definidas no projeto pedagógico do curso, mediante a participação do estudante em empreendimentos e projetos de interesse social, regidos por normas pertinentes.

Art. 68. A realização de estágio junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado se dá mediante termo de compromisso, celebrado entre o estudante, a parte concedente e a UFRN, e plano de atividades do estagiário.

§ 1º Cabe à coordenação do curso ao qual o estudante está vinculado representar a UFRN na formalização do termo de compromisso;

§ 2º Cabe ao orientador de estágio representar a UFRN na definição do plano de atividades do estagiário.

Art. 69. O estágio somente pode ocorrer em unidades que tenham condições de:

I – proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário; e

II – dispor de um profissional dessa área para assumir a supervisão do estagiário.

Parágrafo único. Não é permitido o encaminhamento para o estágio, nem a permanência em estágio já iniciado, de estudante que esteja com programa suspenso.

Art. 70. O estágio curricular, para a sua regularidade, envolve:

I – orientador de estágio; e

II – supervisor de campo.

§ 1º O orientador do estágio é um professor da UFRN responsável pelo acompanhamento didático pedagógico do estudante durante a realização dessa atividade.

§ 2º O supervisor de campo é um profissional lotado na unidade de realização do estágio, responsável neste local pelo acompanhamento do estudante durante o desenvolvimento dessa atividade.

Art. 71. Quando a unidade acadêmica entender necessária a existência de um coordenador para o conjunto das atividades de estágio, pode nomear um professor do quadro efetivo como responsável pela administração desta atividade.

Art. 72. O acompanhamento e a avaliação do estágio são responsabilidade do professor orientador, sendo solicitada a participação do supervisor de campo. Art. 73. O estudante tem a obrigação de entregar um relatório final à unidade onde se realiza o estágio e ao professor orientador.

§ 1º Caso a duração do estágio seja superior a um semestre, o estudante também tem a obrigação de entregar relatórios parciais a cada 6 (seis) meses.

§ 2º O professor orientador deve receber também, da unidade onde se realiza o estágio, avaliações e frequência do estagiário, assinadas pelo supervisor de campo.

Art. 74. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 75. O estagiário deve, em qualquer situação, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 76. Cabe à pessoa jurídica onde se realiza o estágio providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

§ 1º Para os estágios desenvolvidos na UFRN, a obrigatoriedade do seguro é da própria UFRN.

§ 2º Nos estágios obrigatórios, a UFRN pode, se julgar conveniente, assumir a contratação do seguro pessoal do estagiário.

§ 3º No estágio curricular não obrigatório, o seguro é responsabilidade da pessoa jurídica onde se realiza o estágio.

Subseção II

Das Modalidades de Estágio

Art. 77. O estágio pode ser realizado em duas modalidades:

I – estágio curricular obrigatório, definido como tal no projeto pedagógico do curso, constituindo-se componente curricular indispensável para integralização curricular.

II – estágio curricular não obrigatório, previsto no projeto pedagógico do curso no âmbito dos componentes curriculares que integram a carga horária optativa ou complementar.

Art. 78. Em nenhuma hipótese pode ser cobrada do estagiário qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular obrigatório.

Art. 79. A realização do estágio curricular não obrigatório deve obedecer, ainda, às seguintes determinações:

I – o estágio deve ter duração mínima de 100 (cem) horas;

II – as atividades cumpridas no estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas; e

III – o estágio deve ser desenvolvido na área de formação do estudante.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos ou os colegiados de curso podem regulamentar o estágio curricular não obrigatório, estabelecendo outras condições adicionais para sua realização.

Subseção III

Do registro do estágio

Art. 80. O estágio curricular deve ser registrado no histórico escolar do estudante, explicitamente ou, como opção apenas para o caso do estágio curricular não obrigatório, como integrante dos componentes curriculares que cumprem a carga horária complementar.

Art. 81. O estágio caracterizado como atividade coletiva é registrado no sistema oficial de registro e controle acadêmico como uma turma do componente curricular correspondente.

§ 1º O professor da turma desempenha a função de orientador de estágio.

§ 2º A descrição do componente curricular e o plano de curso da turma cumprem o papel de plano de atividades do estagiário.

§ 3º Os relatórios de estágio servem como base para avaliação do aprendizado na turma.

Art. 82. O estágio caracterizado como atividade de orientação individual é registrado pela coordenação do curso no período letivo regular de sua conclusão.

Parágrafo único. Estágios com duração superior a um semestre podem ser registrados em mais de um período letivo, através de componentes curriculares distintos criados para este fim, utilizando os relatórios parciais como mecanismos de avaliação nos períodos letivos intermediários.

Art. 83. O estágio não obrigatório a ser registrado apenas como integrante dos componentes curriculares que cumprem a carga horária complementar segue os procedimentos de registro definidos para esses componentes no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

ANEXO III

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO - ECO

PLANO DE ATIVIDADES DO
ESTAGIÁRIO PARA REALIZAÇÃO
DE **ESTÁGIO CURRICULAR
OBRIGATÓRIO** (PARTE
INTEGRANTE DO TERMO DE
COMPROMISSO DO ESTAGIÁRIO).

_____, estudante do _____
período do Curso de _____, matrícula _____, RG
nº _____ e CPF nº _____, regularmente matriculado e com efetiva
frequência, candidata-se ao estágio a ser desenvolvido no(a)
_____, empresa do ramo de
_____, realizando as seguintes atividades:

_____O mesmo solicita parecer do Coordenador do curso supracitado,
sobre a compatibilidade do seu curso com as atividades a serem desenvolvidas durante o
estágio.

_____/RN, ____/____/____

Prof. ORIENTADOR
(Carimbo e Assinatura)

ESTUDANTE
(Assinatura Legível)

De Acordo: ____/RN, ____/____/____

CONCEDENTE
(Carimbo e Assinatura)

Parecer:

☐ Compatível

☐ Incompatível

_____/RN, ____/____/____

Carimbo e Assinatura do Coordenador do Curso ou
do Coordenador de Estágio do Curso

ANEXO IV

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE COMPROMISSO DO ESTAGIÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

- () ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO
() ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

(Instrumento decorrente do Convênio nº _____ - UFRN/____)

Pelo presente Instrumento, o(a) estudante _____, do _____ Período do Curso de _____, matrícula nº _____, RG nº _____, CPF nº _____, regularmente matriculado e com efetiva frequência doravante denominado ESTAGIÁRIO e _____, doravante denominado CONCEDENTE, representado(a) por seu _____ (cargo/função), o Sr. _____, portador do Registro Geral nº _____, e do CPF nº _____, com a interveniência obrigatória da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, doravante denominada UFRN, neste ato representada pelo Coordenador do Curso de _____, Prof.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, e em conformidade com o que determina a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução nº 178-CONSEPE, de 22 de setembro de 1992, a Resolução nº 227/2009 – CONSEPE, de 03 de dezembro de 2009, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Estágio possibilitará ao ESTAGIÁRIO o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica, constituindo-se componente indispensável para a integralização curricular.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Estágio se realizará no(a) _____, situado a _____, no período de _____ a _____ correspondendo ao cumprimento da carga horária, no total de _____ horas/aula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na modalidade de Estágio Curricular Obrigatório, o total de horas será estabelecido pela disciplina de estágio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na modalidade de Estágio Curricular Não Obrigatório, o estágio terá período mínimo de 100 (cem) horas e máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de atividades do ESTAGIÁRIO será de _____ (até 6 horas diárias) e _____ (até 30 horas semanais), a ser cumprida de segunda a sexta-feira, das _____ às _____ horas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em nenhuma hipótese o estágio poderá ser realizado concomitantemente com o horário escolar, não podendo coincidir com este no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA – Durante o estágio, O ESTAGIÁRIO realizará as atividades previamente planejadas de acordo com o Plano de Atividades, constante na cláusula décima deste termo, sob a orientação do Professor _____ (nome completo), da UFRN e sob a supervisão do Sr. _____ (nome completo), da Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – Durante a realização do Estágio, o ESTAGIÁRIO estará amparado contra acidentes pessoais, através da Apólice de Seguro nº 85 da Royal & Sunalliance Brasil Seguros SA (nome da seguradora), CNPJ / MF nº 33.065.699/0001-27, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sob a responsabilidade da UFRN, quando se tratar de Estágio Curricular Obrigatório e responsabilidade da CONCEDENTE, quando se tratar de Estágio Curricular Não Obrigatório.

CLÁUSULA SEXTA – A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitado o Art. 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA – O ESTAGIÁRIO se compromete a:

- a) Realizar, com responsabilidade e esmero, as atividades que lhe forem atribuídas;
- b) Zelar pelos materiais, equipamentos e bens em geral do CONCEDENTE, que estejam sob os seus cuidados;
- c) Conhecer e cumprir os regulamentos e normas internas do CONCEDENTE, especialmente aquelas que resguardem a manutenção do sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência do estágio;
- d) Apresentar, obrigatoriamente ao CONCEDENTE e à UFRN relatórios semestrais e final sobre o desenvolvimento das atividades realizadas;
- e) Manter conduta disciplinar de acordo com a moral e os bons costumes;
- f) Comunicar à CONCEDENTE e à UFRN quando houver conclusão ou interrupção do Curso;
- g) Responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas e condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – O ESTAGIÁRIO será desligado do Estágio:

- a) Automaticamente, quando do término do Estágio.
- b) A qualquer tempo, no interesse ou conveniência do CONCEDENTE e/ou da UFRN;
- c) A seu pedido;
- d) Por descumprimento de cláusula do Termo de Compromisso;
- e) Quando houver conclusão ou interrupção do curso
- f) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- g) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio.

CLÁUSULA NONA – Da Bolsa e Auxílio Transporte

Quando se tratar de Estágio curricular Não Obrigatório ou Estágio Curricular Obrigatório Remunerado, o ESTAGIÁRIO receberá bolsa mensal no valor de R\$ _____ (por extenso) e Auxílio Transporte diário, no valor de R\$ _____ (por extenso), devendo respeitar o disposto na Orientação Normativa nº 07, de 30 de outubro de 2008, do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando o CONCEDENTE for Órgão Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – O ESTAGIÁRIO realizará as seguintes atividades:

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, de de

ESTAGIÁRIO

CONCEDENTE

SUPERVISOR DE CAMPO

COORDENADOR DO CURSO
UFRN

ORIENTADOR
UFRN

ANEXO V

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO
SERIDÓ
CURSO DE TURISMO**

FORMULÁRIO DE MATRÍCULA: ESTÁGIO OBRIGATÓRIO ()

Data da solicitação: _____ Fone/Celular: _____

Discente _____ Matrícula: _____

Data Nascimento _____ CPF _____ e-mail: _____

Professor Orientador: _____

Área: _____

Dados da instituição concedente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone: _____

Supervisor de campo: _____

Parecer da coordenação de estágio

[] Favorável

[] Não favorável

Aceite do Professor Orientador: _____

Discente

Coordenação de Estágio

ANEXO VI

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO
SERIDÓ
CURSO DE TURISMO**

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO PELO SUPERVISOR

Estagiário: _____

Carga Horária

Semanal: _____ Matrícula: _____

Orientador: _____

Supervisor: _____

Instituição/ Campo de Estágio: _____

Endereço: _____

Telefone: (_____) _____ **Período:** ____/____/____ a ____/____/____

1) ASPECTOS INTERPESSOAIS

	Muito fraco 	Fraco 	Regular 	Bom 	Ótimo 
1. O relacionamento com os superiores.					
2. O relacionamento com o supervisor na instituição/empresa.					
3. O relacionamento com os colegas de estágio.					
4. O relacionamento com os servidores/empregados dentro da instituição/ campo de estágio					

2) ASPECTOS PESSOAIS

	Muito fraco 	Fraco 	Regular 	Bom 	Muito bom 
1. Assiduidade e pontualidade aos expedientes diários na Instituição/ Campo de Estágio.					
2. Disciplina. Facilidade em aceitar e seguir instruções de superiores e acatar regulamentos e normas.					
3. Sociabilidade. Facilidade e espontaneidade com que age frente às pessoas, fatos e situações. Bom relacionamento					
4. Cooperação. Atuação junto a outras pessoas no sentido de contribuir para o alcance de um objetivo comum: influência positiva no grupo.					
5. Responsabilidade. Cumprimento das atividades previstas no plano de estágio e capacidade de responder pelas atribuições que lhe foram confiadas.					
6. Atitude ética. Discrição demonstrada quanto ao sigilo das atividades a ele confiadas.					

3) ASPECTOS TÉCNICOS - PROFISSIONAIS

	Muito fraco 	Fraco 	Regular 	Bom 	Muito bom 
1. Rendimento do estagiário. Qualidade, rapidez, precisão com que executa as tarefas integrantes do programa de estágio.					

2. Facilidade na compreensão. Rapidez e facilidade de entender, interpretar e pôr em prática as instruções e informações verbais e escritas.					
3. Conhecimentos teóricos. Conhecimento demonstrado no cumprimento do programa de estágio, relacionado à sua formação.					
4. Interesse. Mostrar interesse pelo andamento do trabalho. Disponibilidade para realizar tarefas solicitadas.					
5. Organização e método no trabalho. Uso de meios racionais visando melhorar a forma de executar o trabalho.					
6. Criatividade. Capacidade de sugerir, projetar ou exercer modificações ou inovações no campo de estágio. Capacidade de adaptar conteúdo teórico à prática.					

4) *COMENTE SOBRE OS ASSUNTOS ABAIXO:*

4.1) O estagiário demonstrou conhecimento e habilidade exigidos para o desenvolvimento do estágio? Exemplifique.

4.2) Observações e sugestões que julgar necessárias.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Supervisor de Campo